

TERRITORIALIDADE E ETNICIDADE: DEBATES PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE QUILOMBOS PELO ESTADO BRASILEIRO.

Itamar Rangel Vieira Junior¹

A presente comunicação pretende realizar uma revisão bibliográfica dos conceitos de território e comunidades étnicas, elementos fundamentais para o entendimento do processo de regularização fundiária das comunidades quilombolas empreendido pelo Estado Brasileiro. Após quase dez anos da edição do decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003 que regulamenta os procedimentos necessários à “identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos” de que trata a Constituição Brasileira (1988), e a partir dos estudos publicados para execução desta política pública pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), é possível traçar um panorama da situação de tais comunidades no país, bem como os avanços e conflitos que têm advindo da aplicação desse ordenamento jurídico. Hoje, há apenas 111 territórios titulados pela Fundação Cultural Palmares, Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Secretaria de Patrimônio da União e institutos de terras dos estados, órgãos que concorrem na execução da política, o que demonstra haver um longo caminho a ser percorrido neste sentido. Segundo dados atuais do Governo Brasileiro, 157 territórios quilombolas estão sendo efetivamente regularizados em todo o Brasil, totalizando quase 2 milhões de hectares, e atingindo mais de 20 mil famílias. Esses territórios correspondem a aproximadamente 13% do total de processos de regularização fundiária existentes, e a 8% das comunidades reconhecidas. O INCRA detém um importante acervo de relatórios de identificação e delimitação de comunidades quilombolas, que registram a história da escravidão no Brasil e o período pós-abolição, bem como a formação de grupos étnicos e o povoamento do território nacional pelos afrodescendentes.

A partir da execução da política de regularização fundiária é possível entender como se dá a dinâmica de reconhecimento e titulação das terras dessa categoria social, bem como ocorre a territorialização de grupos que viveram, e vivem, historicamente, processos de desterritorialização e reterritorialização, e como o ordenamento jurídico interfere na construção e reconstrução das identidades quilombolas, processos passíveis de compreensão a partir das teorias de territorialidade e etnicidade. A literatura produzida tem mostrado que, por exemplo, no processo de afirmação étnica esses atores sociais ressignificam suas territorialidades e identidades, incorporando valores de ordem global, como o ecológico-ambiental e cultural, e que o reconhecimento jurídico do acesso à terra, mais especificamente, torna-se um ato de criação social, já que o enfrentamento deste desafio por parte dessas populações organizadas permite o início de um resgate e

¹ Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Mestre em Geografia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutorando em Estudos Étnicos e Africanos do Centro de Estudos Afro-orientais da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Orientação: Dr^a Maria Rosário Gonçalves de Carvalho (UFBA).

a reconstrução de identidades orientadas para o passado e que revivem e reificam continuidades históricas, além de possibilitar novas reorganizações sociais para a garantia de seus direitos.

PALAVRAS-CHAVE: regularização fundiária; território; comunidade étnica; comunidade quilombola; Estado

TERRA E IDENTIDADE

“Lá eles explicavam o que era comunidade quilombola?”

Era. Da origem, de onde vinha, de onde o pessoal que era pessoas que chegava, tinha gente que contava, às vezes, história de pessoas que vinha fugido e chegava ali se alojava, formava família e por ali ia crescendo, crescendo, crescendo. Às vezes eles chegava comprava terra e com o tempo foram se perdendo, aí foram explicando. Aí o povo foi entendendo o que era comunidade quilombola.” [(quilombola da comunidade de Velame, Bahia, 2009) INCRA, 2009, 101p.)

O relato acima foi extraído de uma entrevista contida no relatório técnico de delimitação e identificação da comunidade remanescente quilombola de Velame, situada no planalto de Vitória da Conquista, município do sudoeste do estado da Bahia, Brasil, e exemplifica, de forma clara, um movimento que vem se organizando nas últimas décadas, no cenário do campo brasileiro, de comunidades tradicionais em prol da regularização fundiária de suas terras. Organizando-se não só através da regularização das terras que ocupam na atualidade, mas reivindicando um território ancestral que ao longo do tempo foi sendo espoliado pela expansão das fronteiras agrícolas, a especulação imobiliária e por empreendimentos estatais, instaurando conflitos que persistem até nossos dias. O grupo social formado pelos remanescentes de quilombos costuma elaborar seus pleitos, para que se enquadrem no ordenamento jurídico vigente, em torno de dois temas fundamentais: território e etnia. Terra e as apropriações simbólicas do espaço, a identidade étnica reelaborada a partir do enquadramento legal necessário ao pleito por território e que possibilita a construção e reconstrução de identidades, num novo cenário social com apropriações instrumentais da história de um grupo que permaneceu socialmente “invisível” para o Estado Brasileiro. Territorialidade e etnicidade são conceitos chave para se entender essa dinâmica de lutas e contradições do campo brasileiro, e serão aqui brevemente apresentados.

Começo esta comunicação com um breve relato de três comunidades remanescentes de quilombo do estado da Bahia e que atualmente vivenciam processos de regularização fundiária. Quase todos os mais de 1.230 processos para regularização fundiária das comunidades remanescentes de quilombos existentes hoje, no

INCRA, foram abertos na última década.

Em 1990 os moradores da comunidade de Velame, de onde foi extraído o fragmento do primeiro parágrafo, vivenciou o momento mais dramático, talvez, de sua trajetória como grupo quilombola: uma disputa por terras entre os moradores da comunidade e um pretense proprietário culminou numa ação de reintegração de posse. Com a presença da polícia militar foram destruídas roças, casas e animais. O grupo em questão é em parte descendente da família Fortunato França, que começou com o filho do “escravo fugido” Manuel Fortunato da Silva. Segundo relatos contidos no relatório, fonte dessa informação, foram destruídas roças de milho, feijão, casas e até um galinheiro onde “os ovos estouravam feito bombas” (INCRA, 2009, p.167). Os moradores, que sempre foram identificados pelas pessoas de fora da comunidade como “os negros de Velame”, foram postos em fila e expulsos da terra. Sete anos depois, uma decisão judicial beneficiou-os com 1/3 das terras em disputa, que voltou ao domínio da comunidade com um registro coletivo onde constam ao menos os nomes de 17 moradores.

Porém, até então, a “identidade quilombola” como um termo exógeno ao próprio grupo, não havia sido acionada, embora desde 1988 a Constituição Federal garanta às comunidades a titulação definitiva das terras ocupadas. Para a comunidade de Velame, o contato veio através de uma estudante do distrito de Veredinha, que informou sobre a existência de “um livro da Fundação Cultural Palmares que continha as relações de quilombos existentes no Brasil”. Mediações entre o Estado e o movimento que se organizava em prol dos direitos das comunidades quilombolas na região culminaram no autorreconhecimento do grupo, atestado por certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares em dezembro de 2004, para logo em seguida demandar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em busca de regularização fundiária.

Para a comunidade de Mata do Sapé, no município de Macaúbas, Oeste Baiano, a mais de 723 quilômetros de Salvador, capital do estado da Bahia, o processo de reconhecimento se deu no mesmo momento. São 36 famílias que antes do início da elaboração do processo identitário quilombola eram conhecidas como “pessoal da serra”, “negros dos gerais” ou “geraizeiros”. A presunção da ancestralidade escrava nesse tempo era negada pelas famílias, e até mesmo depois do início do processo de regularização fundiária: era uma lembrança negativa. No avançar do processo, com a identificação e delimitação do território, o papel central que a fazenda “Mucambo da Piedade” ganhou em relação à sua história e ao pleito territorial do grupo, possibilitou uma elaboração mais clara sobre a identidade quilombola e a demanda por terra. A mediação estabelecida, pela Pastoral Negros de Riacho de, não só para Mata do Sapé, mas também para as comunidades negras da região, foi de grande colaboração para a construção de uma identidade baseada em mitos, sinais diacríticos e apropriação singular de um território. “Para o grupo, o termo quilombola engloba: ser beneficiário do governo, fazer parte de uma família, ser da raça negra, fazer parte da história, ter vitória e

ser remanescente de escravos (nessa ordem).” (INCRA, 2010, p.77)

Em novembro de 2012, 8 anos após a comunidade se autorreconhecer quilombola, a Presidente da República decretou uma área de mais de 2.640 hectares, na região de transição entre os biomas da caatinga e do cerrado, como de interesse social.

A figura central do ex-escravo Alfredo Gomes para a comunidade do Fôjo, formada por seus descendentes, e a forte especulação imobiliária sob a qual vive a região do litoral sul do estado da Bahia, permitiram que uma comunidade, predominantemente evangélica, de pouco mais de 60 famílias reelaborasse a identidade quilombola, com o mesmo sentimento que as demais, enquadrando-se no ordenamento jurídico vigente para regularização fundiária das “comunidades étnico-raciais” de quilombo. “Seu” Alfredo ou o “velho” Alfredo é o personagem central da memória da comunidade, e todas as ações atuais na recém-iniciada regularização fundiária das terras que ocupam estão orientadas para um passado que não foi “vivido” pelos que hoje são parte do grupo. Sr. Josias, membro da comunidade, mas que não descende diretamente de “seu” Alfredo, guarda a memória do que seria a terra do Fôjo e revela para os pesquisadores que elaboram o relatório de identificação e delimitação “que conhece as ‘extremas’ das terras, que andou com ‘seu’ Alfredo por ‘todo canto, ainda jovem’ e que tem uma missão no alto de seus mais de 70 anos: mostrar a terra do Fôjo antes de morrer”. Junto aos descendentes da família Gomes, ele percorre a área, encontrando elementos, hoje simbólicos, como os “fôjos” utilizados para aprender caças ou capturar escravos fugitivos; resquícios do candomblé de dona Maria Bonita; riachos e árvores que remanescem do tempo em que “seu” Alfredo e tantos outros chegaram à terra, segundo contam, fugindo da “cativa” para começar uma vida livre. Só que a terra em questão se encontra, atualmente, no domínio de estrangeiros e brasileiros de outros estados, apresentando-se, por vezes, improdutiva, servindo como reserva de valor para a forte especulação imobiliária que ocorre na região. Entre o autorreconhecimento, via certidão da Fundação Cultural Palmares, e o início da regularização fundiária, há um intervalo de 6 anos.²

O breve relato com que se inicia a presente comunicação evidencia as relações entre territorialidade e identidade étnica na atualização da dinâmica social e do acesso à terra vivido pela população brasileira, com mais ênfase na última década.

2 Informações obtidas pelo pesquisador em levantamentos de campo realizados entre os meses de maio e dezembro de 2012.

O CONTEXTO HISTÓRICO E OS NOVOS 'QUILOMBOS'

Nas últimas duas décadas a categoria sócia remanescentes de quilombos tem permanecido em evidência nas ações do Estado, no meio jurídico e nos meios de comunicação como nunca havia ocorrido em toda sua trajetória, desde o longo período da diáspora africana, passando pela proibição do tráfico de escravos até a abolição da escravatura. Impulsionado pela luta por direitos civis dos negros nos Estados Unidos, por um lado, e o envolvimento do Brasil com a luta pela independência dos estados lusófonos na África, por outro, o país viu florescer, nas décadas de setenta e oitenta do século XX, uma crescente articulação que culminou na formação de movimentos negros organizados, sobretudo o Movimento Negro Unificado (MNU), ainda que este movimento tivesse um viés mais urbano, que apresentava à sociedade e ao Estado uma crescente demanda por direitos e reparação social como não se via desde o movimento pró-libertação da escravidão no século XIX (OLIVEIRA, 2009, p.60-95). Fato é que, no período recente da redemocratização, com a realização da assembleia constituinte, o movimento negro encontrou uma oportunidade política para pleitear uma reparação histórica: o artigo 68 das disposições constitucionais transitórias da Carta Magna do país estabelece que:

“aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”
(BRASIL, 2012)

Nesse contexto de construção de bases para um novo ordenamento político e jurídico do Estado brasileiro, esse dispositivo constitucional inaugurou uma nova etapa na luta por direitos civis de uma categoria que permaneceu “invisível” como sujeito da história brasileira, e que necessitava, mais do que nunca, de políticas públicas que garantissem sua autonomia, preservação e sustentabilidade, além de condições de reparação histórica pela expropriação de todo e qualquer direito sobre a terra e os seus meios de vida no território brasileiro. Essa reparação visava à inserção e ao reconhecimento das comunidades negras rurais e urbanas que resistiram, ao longo dos séculos, no novo ordenamento pátrio. Mais que isso, o artigo em questão contém a diretriz definitiva para garantia de direitos ao território que, legado pelos ancestrais, seria titulado através da regularização fundiária das terras que foram espoliadas desses grupos, encampando um novo processo de luta pela terra, que consiste na afirmação da sua territorialização a partir da construção e reconstrução de uma identidade latente, mas que precisa estar enquadrada, de forma igualmente simbólica, no ordenamento jurídico disposto na Constituição.

É desse processo dialético que surge a mobilização propriamente dos remanescentes de quilombos e que deflagrará uma luta por direitos inéditos que, aos poucos, introduz mudanças profundas no modelo agrário e

fundiário brasileiro. No universo das políticas públicas voltadas para as comunidades de remanescentes de quilombos hoje, articuladas, desde 2004, através do programa Brasil Quilombola (BRASIL, 2011), do governo federal, entre outros de menor porte das demais unidades da federação, que por sua vez envolve ações descentralizadas em vários ministérios e secretarias de estado, a política de regularização fundiária das terras das comunidades quilombolas talvez seja a mais controversa, demorada e custosa para o Estado. A regularização fundiária iniciada, de forma incipiente, na década de 1990, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002)³, e ampliada no governo posterior (2003-2010), ganhou evidência no poder judiciário, legislativo e nos meios de comunicação, que não obstante traduzem também as expressões de movimentos contrários à causa. Por isso mesmo, dentre todas as políticas no âmbito do programa Brasil Quilombola, a de regularização fundiária talvez seja a que possibilite a realização mais vital dessa categoria dentro da sociedade, e ao mesmo tempo a que vai de encontro à estrutura fundiária altamente concentrada do Estado Brasileiro, o que vem acentuando os conflitos no campo e interferindo na dinâmica social de grupos que historicamente dominaram, sobretudo, a terra no Brasil.

Dois marcos jurídicos, sem dúvida, corroboram e regulamentam o artigo 68 das disposições transitórias da Constituição Federal, e garantem avanço nos direitos da referida categoria, no campo jurídico e político: a Convenção 169 da OIT e o Decreto 4.887 de 2003. A Convenção 169 da OIT sobre a Organização Internacional do Trabalho dos Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Brasil⁴, transpõe, com muita ênfase, o anseio e a expressão da territorialidade de tais povos. O artigo 7º, por exemplo, dispõe que:

“Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente” (OIT, 1989);

Em sua Parte II, a Convenção expressa, ainda, a necessidade de regularização fundiária das terras, solicitando, inclusive que, onde se lê “terra”, se inclua o conceito de território, um termo mais amplo que envolve variáveis essenciais para garantir a produção e reprodução do espaço por grupos étnicos.

O Decreto 4.887/2003, editado no governo Luiz Inácio Lula da Silva, regulamenta os procedimentos necessários à “identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por

3 Decreto nº 3.912 de 10 de setembro de 2001, revogado pelo decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003.

4 Ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002 e Decreto Presidencial nº 5.051 de 19 de abril de 2004.

remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

O mesmo decreto designa ainda o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para executar todo o processo burocrático necessário a efetivar a titulação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados e Municípios.

Juridicamente, conceitua remanescente de quilombo tal como disposto no artigo 2º “Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2012). No artigo fica clara a disposição de afirmar o conceito de território, com todas as suas variáveis, além dos demais conceitos, como condicionante fundamental à caracterização da categoria social.

Ainda no âmbito das políticas afirmativas o governo lançou o já mencionado programa Brasil Quilombola, no ano de 2004. A regularização fundiária é a política pública que mais se destaca dentro desse programa, que considera importante para a “resolução dos problemas relativos à emissão do título de posse das terras pelas comunidades remanescentes de quilombo e é a base para a implantação de alternativas de desenvolvimento, além de garantir a reprodução física, social e cultural de cada comunidade” (BRASIL, 2011). Porém, o que se observa, ao longo de quase dez anos de execução desta política pública, e após sucessivas mudanças dos normativos e instruções, sob o argumento de ampliar a segurança jurídica do processo, é que tais mudanças culminaram por burocratizar e tornar a política lenta, com um tempo médio de regularização fundiária superior a dez anos.

Hoje, movimentos ligados à causa quilombola estimam que haja cerca de 3.000 comunidades quilombolas em todo o território nacional. Existem atualmente 1.749 comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares, o que mostra a dimensão do problema no país.

Há apenas 111 territórios titulados pela Fundação Cultural Palmares, Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Secretaria de Patrimônio da União - SPU e institutos de terras dos estados⁵, o que demonstra haver um longo caminho a ser percorrido neste sentido. Segundo dados atuais do INCRA, 157 territórios quilombolas estão sendo efetivamente regularizados em todo o Brasil, totalizando quase 2 milhões

5 Fonte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, 2012.

de hectares, e atingindo mais de 20 mil famílias (BRASIL, 2012). Isso não significa que essas áreas foram tituladas, tal como disposto na Constituição, mas que são “alvo” de regularização por parte da autarquia, ou seja, que existe a intenção no âmbito da Administração Pública de titular futuramente essas terras. Esses territórios correspondem a aproximadamente 13% do total de processos de regularização abertos no INCRA, e a 8% das comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares.

Traçando um paralelo, apesar de o Brasil reconhecer juridicamente os direitos das comunidades afrodescendentes desde 1988, é na região do Pacífico Sul da Colômbia que se apresentam outros exemplos da luta por território, com um relativo sucesso. Na ressignificação de suas territorialidades e identidades, essas comunidades incorporaram valores da ordem global, como o ecológico-ambiental, “afirmando que território é igual a biodiversidade mais cultura” (GONÇALVES, 2006, p.170). Essa experiência de regularização fundiária do estado Colombiano, que através da Lei 70 reconhece o direito das comunidades cimarrones que formaram os palenques⁶, desde 1993, por exemplo, já regularizou mais de 4 milhões de hectares (idem), ou seja, 90% dos palenques do país, embora as dificuldades não sejam menores devido aos conflitos armados no campo, que vêm provocando há décadas o fenômeno do desplazamiento⁷ (VIANA, 2009, p.150). O Brasil ainda não atingiu ¼ desse volume de terras, sendo que tem uma extensão territorial quase 8 vezes superior à Colômbia. Tais problemas são evidenciados principalmente pelos graves problemas estruturais, como a ausência de uma política eficaz de reforma agrária, dificuldades de acesso à terra e os altos índices de conflito no campo (SOUZA FILHO, 2008, p.13).

ETNICIDADE E TERRITORIALIDADE COMO PILARES DA IDENTIDADE QUILOMBOLA

No rastro do processo que reconfigura novas relações sociais e novas formas de acesso e ocupação da terra está uma discussão bem mais ampla sobre os conceitos de territorialidade e etnicidade, e a repercussão na construção e reconstrução da identidade quilombola que se enquadra no discurso do Estado quanto às políticas públicas principalmente a regularização fundiária de comunidades tradicionais que ocupam historicamente o território brasileiro.

6 “Cada palenque és una comunidad étnica – formada por esclavos fugitivos em su mayoría, em espacios de difícil acceso, organizados social y políticamente, com vida propia, dependente de sus iniciativas.” (NAVARRETE, 2011)

7 Desplazamiento é o fenômeno de migração forçada das populações locais para outras áreas uma realidade nessas áreas de conflito com as FARCS. Embora haja entidades como a Associação Nacional de Afrocolombianos Desplazados (AFRODRES) e o Internal Displacement Monitorin Centre (IDCM) para fiscalizá-lo, é um problema social grave e um dos maiores desafios a serem enfrentados pelo vizinho sul-americano (VIANA, 2009, p. 150)

Portanto, proponho, aqui, uma breve leitura dos fenômenos da etnicidade e territorialidade como processos dinâmicos, em movimento: “A etnicidade não é um conjunto intemporal, imutável de “traços culturais” (crenças, valores, símbolos, ritos, regras de conduta, língua, código de polidez, práticas de vestuário ou culinárias etc.), transmitido da mesma forma, de geração para geração na história do grupo.” (POUTIGNAUT e STREIFF-FENART, 2001, p.11).

Valores comuns ao relato apresentado no início desta comunicação mostram que, segundo Poutignaut e Streiff-Fenart (2001), a diferença da identidade étnica para outras identidades coletivas é o fato de que ela está voltada para o passado, com informações de uma memória coletiva, imaginada e mítica, fruto do próprio processo de criação e interpretação do imaginário social pelo grupo. Mesmo sem a prova material dos processos históricos que passaram, a construção dessas informações se faz essencial para a consolidação das identidades em questão. A identidade étnica, além de estar orientada para o passado, guarda um forte sentimento de “filiação” ou “pertença”.

Os processos de etnicidade emergem como um fenômeno contemporâneo, nascido do choque desenvolvimentista, capitalista e industrial, como no caso das comunidades quilombolas do Brasil, que vivem conflitos advindos da expansão das fronteiras agrícolas e da especulação imobiliária. Assim, as identidades têm uma emergência clara de contraposição à lógica dominante e hegemônica, porque “se entende que a identidade é um lugar que se assume, uma costura de posição e contexto, e não uma essência ou substância examinada.” (SOVIK apud HALL, 2003, p. 15).

Além da orientação para o passado e o contexto que permite as emergências da etnicidade, outro importante traço é a noção derridiana de “différance” (HALL, 2003, p. 33), ou como Fredrik Barth (BARTH, 2001, p.189-190) prefere a noção de fronteira que é construída através da comunicação e interação de diferenças em grupos que se identificam (insiders) e são identificados por outros (outsiders). “Os negros de Velame” eram assim conhecidos por quem não era do grupo. O mesmo ocorre com “Os negros das gerais”, “o pessoal da serra” ou os “geraizeiros” de Mata do Sapé, que nos fazem perceber que “as fronteiras étnicas são produzidas e reproduzidas pelos atores no decorrer das interações sociais” (POUTIGNAUT e STREIFF-FENART, 2001, p.157).

“A pertença étnica não pode ser determinada senão em uma relação a uma linha de demarcação entre os membros e não-membros. Para que a noção de grupo étnico tenha um sentido, é preciso que os atores possam-se dar conta das fronteiras que marcam o sistema social ao qual acham que pertencem e para além dos quais eles identificam outros atores implicados em um sistema social. [...] as identidades étnicas só se mobilizam com referência a uma alteridade, e a etnicidade implica sempre a organização de agrupamentos dicotômicos

Essa fronteira social e cultural é fluida, manipulada em função da pertinência de se incluir ou excluir, estendendo-se ou contraindo, e construída na perspectiva dessa interação e comunicação, o que lhe permite realizar um sentimento de alteridade. É assim que ela pode, também, se “cristalizar” na forma de fronteiras fixas no espaço da regularização fundiária que é empreendida pelo Estado.

Ainda para Poutignaut e Streiff-Fenart (idem) a etnicidade como processo faz com que as fronteiras se mantenham, se reforcem ou desapareçam, dependendo do contexto histórico e social. Essa relação dialética da pertença étnica é que torna a etnicidade um processo sempre sujeito às redefinições validadas pelos grupos. Por esse viés, cabe esclarecer, identidade étnica está intrinsecamente ligada a um sentimento de pertença que é acionado na medida em que for necessário e conveniente na validação social por parte do grupo. Essa “solidariedade” emerge em resposta às desigualdades manifestadas nos antagonismos econômicos e políticos do seu exterior.

Não é demais lembrar que o palco desses processos é o espaço, e na urgência de garantir direitos, dentre eles o acesso à terra, que para tais grupos é “o lugar” e agrega todas as variantes simbólicas da identidade, que faz com que o mesmo lugar desponte como território. Nos três exemplos citados de comunidades quilombolas do estado da Bahia, Brasil, os conflitos agrários fizeram emergir, num curto espaço de tempo, organizações sociais que acionaram a variante étnica de sua identidade para se enquadrar, no contexto jurídico, como detentores de um direito específico. Manuela Carneiro Cunha (1986, p. 106) diz que a etnicidade “é um poderoso veículo organizatório”, uma retórica. As mobilizações como respostas às pressões cotidianas e aos antagonismos históricos culminaram por organizar os grupos sociais frente a um pleito vital. Eles instrumentalizam politicamente a identidade porque justamente os interesses políticos é que realçam ou apagam as fronteiras étnicas:

“O grupo étnico não é mais que a soma dos indivíduos que o compõem e a resultante de suas ações racionais no sentido weberiano de ações que empregam meios apropriados (o reagrupamento sobre uma base étnica) para uma finalidade dada (a obtenção de bens raros numa situação de competição econômica e política)” (POUTIGNAUT e STREIFF-FENART, 2001, p.101)

A variante étnica quilombola da identidade de tais grupos, e suas derivações, como termos exógenos à vida das comunidades, acabam sendo incorporados por profissionais e agentes sociais mediadores envolvidos no processo de reconhecimento e conquista de direitos como, por exemplo, entre Estado e o grupo (SOUZA

FILHO, 2008, p. 20). É imperioso afirmar que esses conceitos têm sido ampliados e ressemantizados por muitos pesquisadores, a partir da ação dos movimentos sociais, Estado e Judiciário envolvidos na dinâmica de afirmação territorial dessas comunidades.

Os remanescentes de quilombos, segundo Arruti (2002, p.2), constituem uma nomeação oficial que fixa uma identidade política, administrativa e legal, e institui um novo sujeito social no panorama da sociedade contemporânea, identidade essa que facilita o acesso às políticas públicas, no foro material e discursivo. É uma identificação “classificatória” na medida em que possibilita a construção e reconstrução de uma identidade que unifica o discurso no campo social, político e jurídico.

A instituição de direitos reivindicados historicamente, principalmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, no artigo 68 das disposições transitórias, atinge diretamente o ordenamento fundiário do país. A classificação e o conceito de remanescentes de quilombos unem no plano social, nos campos histórico e antropológico, o direito de populações camponesas afrodescendentes, populações que em grande medida são oriundas de um sistema escravista que perdurou mais de três séculos, e que atravessaram outro século sem quaisquer políticas que possibilitassem sua integração efetiva à sociedade. O reconhecimento jurídico do acesso à terra, mais especificamente, torna-se um ato de criação social, já que a captura deste desafio por parte dos movimentos sociais organizados permitiu o início de um resgate e a reconstrução de identidades que revivem e reificam continuidades históricas e possibilitam novas reorganizações sociais para garantir o seu enquadramento no aspecto semântico do direito. Para Arruti (2002), “o direito cria seu próprio sujeito”:

“A questão fundamental é, portanto, perceber como o quilombo histórico foi metaforizado para ganhar funções políticas no presente e como tal conversão simbólica teve como produto, uma construção jurídica que permite pensar projetos de futuro” (ARRUTI, 2002, p.2)

Arruti (2002) diz ainda que a identidade em questão não é definida como racial, mas étnica, já que independe de elementos “tradicionais”, como o conceito de raça, por exemplo. O termo, que passa por uma ressemantização, define os grupos que desenvolveram práticas de resistência na “manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar [...] com referência histórica comum, construída a partir de vivência e valores partilhados”. Há, porém, enfaticamente, um elemento-chave e fundamental, que passa pela busca e reconstrução de uma identidade que simbolicamente se constrói: é o acesso à terra e a expressão de uma territorialidade que firmarão, no plano jurídico, o pleito vital desses grupos.

Dessa forma, a ressemantização “recupera e reinterpreta” a história de diversas comunidades de

descendentes de escravos, identificadas em diversos estudos como terra de preto, terra de santo, terra comum, terra de herança (SOUZA FILHO; ARRUTI; 2008, 2002). Revestem-se, então, de uma identidade histórica, a partir de um enquadramento legal, no intuito de materializar um pleito por território, que constitui o seu espaço vital, e atravessou séculos até se apresentar como uma possibilidade.

“O entendimento de quilombo e seus termos derivados acabam sendo incorporados no jargão dos especialistas empenhados na tarefa de refletir sobre os mesmos e assegurar-lhes validade conceitual assim como no dos agentes sociais ou instituições diretamente a eles referidos ou que deles se utilizam.” (SOUZA FILHO, 2008, p.20)

Para Fiabani (2012, p.388), no campo do direito, as comunidades existem e são atuais, e o próprio termo “remanescente” permite contextualizar a vida e ocupação dos respectivos territórios por tais grupos. Assim, o termo quilombo assume novos significados para o grupo, para a sociedade e para o próprio Estado. Atualizando-se o conceito, é possível pensar esses grupos étnicos que, numa escala macro, têm uma origem histórica comum. O’Dwyer (O’DWYER apud FIABANI, 2012, p.389), por sua vez, trata da relevância da questão territorial como definidora da constituição do grupo: a territorialidade é “o uso comum”, a utilização sazonal agrícola, extrativista, “laços de parentesco e vizinhança”, com laços de “solidariedade e reciprocidade”.

É na expressão de uma territorialidade que esse pleito se firma no campo do direito. Gonçalves (2006, p. 178) exemplifica o território das comunidades de quilombos e cimarrones, reminiscências dos regimes escravocratas do Brasil, da Colômbia e outros países latino-americanos, que se organizaram como grupos étnicos e resistiram aos processos históricos que poderiam tê-los dizimado. Uma das características mais marcantes dessa expressão de territorialidade é o uso comum dos recursos naturais e o simbolismo das apropriações do espaço.

A partir do processo de desenvolvimento territorial é que simbolicamente os sujeitos se afirmam, o que sugere uma identidade construída e reconstruída como expressão maior do exercício de sua territorialidade:

“Já vimos que os territórios não existem a não ser pelas relações sociais e de poder que os conformam e, assim, sempre afirmam os sujeitos sociais que por meio deles se realizam. Por isso, mais que a idealização de qualquer territorialidade é preciso verificar as relações que as conformam.” (GONÇALVES, 2006, p. 179)

Está muito claro, então, que sociedade e território são indissociáveis, bem como sociedade e espaço. A sociedade constitui-se em um dado espaço que, em sua constituição dialética, resulta em um território. Não

há, pois, dicotomia nessa dualidade, porque sociedade é espaço, “o corpo material não prescinde de recursos naturais para existir” (GONÇALVES, 2008, p. 163). Toda apropriação material é igualmente simbólica e significativa. Segundo Gonçalves (idem), o conceito de território, além dos dualismos, nos faz pensar, ademais, que não há dissociação entre sociedade e natureza.

Gonçalves entende, ainda, que o território pode ser reinventado e que há uma inversão ou ampliação na luta pela terra quando se redimensiona esse ato, incluindo-se outras variáveis, além dos meios de produção que constituem o tradicional pilar da reforma agrária. Como exemplo, ele lembra o movimento dos seringueiros na Amazônia, nas décadas de 1980 e 1990, onde mais que a terra, o fator vital era a floresta para se reproduzirem enquanto grupo social. Movimento semelhante se percebe na política de regularização fundiária dos remanescentes de quilombos, cujos simbolismos materiais e imateriais emergem como patrimônio cultural do Estado Brasileiro:

“Nesses diferentes movimentos com potencial emancipatório é possível identificar algumas características importantes, como a apropriação das suas condições materiais de produção [...] assim como da criação das condições para sua reprodução simbólica [...]. Na junção dessas duas dimensões é que a invenção de territórios ganha sentido na exata medida que comporta as dimensões materiais, e a simbólica geograficamente conformadas. (GONÇALVES, 2006, p.176)

Esses simbolismos são ressignificados no movimento da territorialidade/identidade para justificar o pleito a um território. Um território que é parte do mercado de terras e representa uma fatia significativa das terras disponíveis para compra e venda, interferindo em interesses privados e estatais, porque a terra continua sendo objeto de controle dos que controlam as estruturas de poder (SOUZA FILHO, 2008, p.17)

O conceito de território, segundo Haesbaert (2006, p. 40), tem vertentes básicas que sintetizam as suas várias noções: uma vertente política, que se refere às relações de poder em geral e jurídico-políticas, concernentes às relações de poder institucionalizadas – conceito este que reflete no ordenamento jurídico do Estado e desconsidera a fluidez dos limites do território, para torná-lo fixo e circunscrito; cultural ou simbólico-cultural que prioriza a dimensão simbólica “produto da apropriação/valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido”; e econômico, que abarca as dinâmicas entre fontes de recursos, classes sociais e relação capital-trabalho.

Ruy Moreira (2008, p.133-141), por sua vez, conceitua território nos limites do espaço e da existência: o conceito de território adaptado de Raffestin foca no corpo que territorializa, para se desterritorializar em seguida e reterritorializar-se “num movimento cíclico contínuo” (MOREIRA, 2008, p. 137). Esse movimento

cíclico, que a princípio se inicia com o ato de desterritorializar, como um primeiro movimento desse processo, é formado pelo sentimento de desnaturização – “a quebra do elo homem e natureza” (idem, p. 136) na sua forma plena – e a desterrização como “movimento histórico que expropria e expulsa o campesinato da sua relação orgânica com a terra” (ibidem, p. 137).

Para as comunidades de remanescentes de quilombo, num esquema simbólico, esse processo de desterrização começa com a diáspora e prossegue com sua relação de expropriação do trabalho em terras alheias, a ocupação de “terras livres” para se reterritorializar no espaço, as sucessivas espoliações diante da especulação imobiliária da terra, até, por fim, se reterritorializar a partir dos direitos do novo ordenamento jurídico do Estado Brasileiro.

A reterritorialização é um processo de tempos e espaços diferentes, dos homens que resistem na terra, dos que resistem nas lembranças dos laços com seu universo e se reterritorializam na esperança e dimensão cosmológica do seu território. Se os remanescentes de quilombo não estão completamente desterrizados, anseiam uma reterritorialização simbólica, que culmine numa territorialização efetiva da terra. Para Haesbaert (2006, p.67), mesmo “assumindo uma posição de viés materialista, ocorre uma valorização de uma dimensão mais abstrata e simbólica na composição dos territórios”. Em seu estudo sobre a ontologia do conceito, ele se apropria da perspectiva materialista, contribuição do antropólogo Maurice Godelier que, por sua vez, incorpora a apropriação simbólica do espaço:

“... o que reivindica uma sociedade ao se apropriar de um território é o acesso, o controle e o uso, tanto das realidades visíveis quanto dos poderes invisíveis que os compõem, e que parecem partilhar o domínio das condições de reprodução da vida dos homens, tanto a deles própria, quanto a dos recursos dos quais eles dependem.”
(GODELIER apud HAESBAERT, 2006, p. 69)

Haesbaert (2006, p.74) apresenta ainda o conceito de territorialidade com uma ênfase tácita ao caráter simbólico, mesmo não sendo a característica maior do território. Aponta a semântica da palavra territorialidade para os conceitos de território e identidade, ou seja, o conceito de território carrega a dimensão integradora simbólica da identidade e econômico-política do território material.

Para Campos (2011, p.37), complementarmente, a relação tempo e espaço são basilares ao desenvolvimento de uma territorialidade plena e marcam a identidade espacial do grupo. Territorialidade, para ele, é a relação entre “indivíduo e lugar apropriado” que cria uma identidade espacial possível de ser reconhecida pelos grupos sociais a eles externos. As atuais comunidades remanescentes de quilombo constroem “num espírito de solidariedade” um sentimento que os une numa identidade espacial e comunitária.

A identidade espacial, ainda segundo Campos (2011, p.37), é “um complexo relacional que liga o sujeito a um quadro contínuo de referências”, construída na dinâmica da história individual com a história do grupo. Essa identidade, designada espacial, e que em grande medida permanecia latente, em decorrência da mobilidade do grupo, não permitia a expressão mais contundente de uma territorialidade. Entretanto, com os avanços no campo do direito jurídico, e a necessidade de organização frente aos pleitos por terra e políticas públicas, surgiu uma nova construção territorial e identitária, ensejadora também de uma ampla visibilidade de grupos que permaneceram historicamente invisíveis.

Os fenômenos étnicos e territoriais são fundamentais para compreender os processos por quais passam as comunidades quilombolas no Brasil, hoje. Permite vislumbrar de que forma a variante da identidade étnica e o pleito por território influi na emergência de novas organizações sociais e espaciais que surgem na medida em que a política de regularização fundiária avança, ainda que de forma tímida. Mas se a política pública ainda é incipiente no atendimento a uma demanda histórica que urge para ser solucionada, o mesmo não se pode dizer dos movimentos que se organizam de comunidade em comunidade e que trabalham suas histórias construindo os caminhos que os farão atingir autonomia diante de suas próprias questões principalmente quanto o acesso a terra, que se torna plano vital desse movimento.

O TERRITÓRIO QUILOMBOLA

Entre os anos de 2000 e 2003, apenas 15 comunidades foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares, órgão ligado ao Ministério da Cultura, como quilombola. Entre os anos de 2004, pouco depois da edição do decreto que regulamenta os procedimentos necessários à titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata a Constituição Federal, e 2012, mais de 1.739 reivindicaram o “pertencimento” como comunidade de remanescente de quilombo, sentimento tão próprio identidade étnica.

Não restam dúvidas de que quando foram regulamentados mecanismos que facilitaram a reivindicação desta identidade, como auto-atribuição, e o exercício de sua territorialidade com a perspectiva de titulação das terras que ancestralmente ocuparam, houve uma crescente demanda pela política de regularização fundiária por parte das diversas comunidades tradicionais, principalmente do campo. Reivindicaram e reivindicam o etnônimo quilombola como variante importante de sua identidade, o que fez acirrar num primeiro momento os conflitos no campo jurídico e do próprio Estado com “os invisíveis” que se fazem “visíveis” ao acionar sua identidade étnica.

Velame, Mata do Sapé e Fôjo são apenas 3 das mais de 425 comunidades já certificadas como remanescentes de quilombo no estado da Bahia. A breve leitura dos processos que as fizeram acionar a identidade étnica quilombola no intuito de demandar a regularização fundiária de terras mostra a relação entre o grupo e seu território, e um interessante movimento de exercício da territorialidade e etnicidade como instrumentos importantes no acesso a bens e políticas das quais estavam alijados.

Ocorre que a execução da política não acompanha a crescente demanda de comunidades espalhadas por quase todos os estados da federação, ou seja, o Estado não acompanha o intenso movimento que se formou, no campo brasileiro, por grupos sociais historicamente esquecidos e que agora acionam a identidade étnica quilombola para lograr a efetiva regularização de seu território numa árida seara de disputas de terras no país. São direitos já garantidos na Constituição do país, mas que necessitam de uma efetiva ação do Estado para que se concretizem. Só que esse mesmo Estado está pautado por interesses das grandes corporações e das elites agrárias. Ou seja, o Estado continuará por longo tempo como palco desses conflitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUTI, J. M. P. A. **O quilombo conceitual. Para uma sociologia do “artigo 68”**. In: Texto para discussão. Projeto Egbé – Territórios Negros (KOINONIA), 2003.

BARTH, F. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. **Teorias da etnicidade**. Editora UNESP, 2ª reimpressão, São Paulo, 2001, 250p.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 06 de agosto 2012.

BRASIL. **Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm> Acesso em: 21 de agosto 2012.

BRASIL. SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. **Programa Brasil Quilombola**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/seppir/quilombos/programas/brasilquilombola_2004.pdf> Acesso em: 02 de julho 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Relatório Técnico de Delimitação e Identificação do Território Quilombola de Mata do Sapé, Macaúbas, Bahia**. Salvador, 2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Relatório Técnico de Delimitação e Identificação do Território Quilombola de Velame, Vitória da Conquista, Bahia**. Salvador, 2009.

CAMPOS, A. **Do quilombo à favela. A produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro**. Bertrand Brasil, 4ª edição, Rio de Janeiro, 2011, 208p.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **“Etnicidade: da cultura residual mas irreduzível”**. In: Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense, 1986.

FIABANI, A. **Mato, palhoça e pilão. O quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004)**. Expressão Popular, 1ª edição, São Paulo, 2012, 430p.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização. Do “fim dos territórios” à Multiterritorialidade.** Bertrand Brasil, 2ª edição, Rio de Janeiro, 2006, 395p.

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais.** Belo Horizonte, Brasília: UFMG, UNESCO, 2003.

MOREIRA, R. **Pensar e ser em Geografia.** Editora Contexto, 1ª edição, São Paulo, 2008, 188p.

NAVARRETE, M. C. P. **Los cimarrones de la provincia de Cartagena de Indias em el siglo XVII: Relaciones, diferencias y políticas de las autoridades.** RITA n°5: diciembre 2011. Disponível em: <<http://www.revista-rita.com/dossier-thema-61/lós-cimarrones-de-la-provincia-de-cartagena-de-indias-em-siglo-xvii-relaciones-diferencias-y-politicas-de-las-autoridades.html>>. Acesso em: abril de 2011.

OLIVEIRA, F. M. B. **Mobilizando Oportunidades: estado, ação coletiva e o recente movimento social quilombola.** Dissertação de Mestrado. USP. São Paulo, 2009, 237p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº169 sobre povos indígenas e tribais.** Disponível em: < <http://www.oitbrasil.org.br/node/292>> Acesso em: 06 de agosto 2012.

POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. **Teorias da etnicidade.** Editora UNESP, 2ª reimpressão, São Paulo, 2001, 250p.

SOUZA FILHO, B. **Os pretos de Bom Sucesso. Terra de Preto, Terra de Santo, Terra Comum.** EDUFMA, 1ª edição, São Luís, 2008, 313p.

SOVIK, L. Para ler Stuart Hall. In: HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais.** Belo Horizonte, Brasília: UFMG, UNESCO, 2003.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **A Reinvenção dos Territórios: a experiência Latino-Americana e Caribenha.** Em: Los desafios de las emancipaciones en un contexto militarizado. CECEÑA, A. E. CLACSO. Consejo Latino Americano de Ciencias Sociales. Ciudad Autónoma de Buenos Aires. Argentina, 2006. 151-

197p.

VIANA, M. T. **Cooperação internacional e deslocamento interno na Colômbia: desafios à maior crise humanitária da América do Sul.** Disponível em: < www.revistasur.org > Acesso em: 07 de agosto 2012.